



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 127, DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente da Amazônia.

AUTORIA: CPI DAS ONGS

DOCUMENTOS:

- Relatório Final da CPI das ONGs

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9524697&ts=1702592742256&rendition_principal=S&disposition=inline&_gl=1*1p4typv*_ga*MjYzNDY1Mzk1LjE3MDE0MzY4MjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMjY0ODU0MC4yLjAuMTcwMjY0ODU0MC4wLjAuMA..)



Página da matéria

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente da Amazônia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77 e 107 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal) passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 72.**:

.....

XVI –;

XVII – Comissão da Amazônia (CAm).” (NR)

“**Art. 77.**:

.....

XVI –;

XVII – Comissão da Amazônia, 15.

.....” (NR)

“**Art. 107.**:

I –:

.....

q) Comissão da Amazônia, às quintas-feiras, quatorze horas;

.....” (NR)

Art. 2º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 102-G:

“**Art. 102-G.** À Comissão da Amazônia compete opinar sobre assuntos pertinentes à região amazônica, especialmente:

I – desenvolvimento econômico na região;

II – investimentos em infraestrutura que promovam o desenvolvimento na Amazônia;

III – gestão de recursos hídricos das bacias hidrográficas da Amazônia;

IV – cooperação internacional com outros países da região amazônica;

V – proteção dos direitos e territórios dos povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia, inclusive a exploração econômica dessas áreas;

VI – atuação de organizações não-governamentais na região;

VII – criação e produção econômica em unidades de conservação na região;

VIII – incentivos econômicos para atividades que promovam o desenvolvimento da floresta amazônica

IX – crimes ambientais, incluindo tráfico de animais, exploração ilegal de madeira e mineração ilegal na região;

X – desenvolvimento científico e tecnológico que contribua para o desenvolvimento econômico e social da região;

XI – políticas e ações para fomentar o desenvolvimento social dos habitantes da região amazônica; e

XII – outros assuntos correlatos.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Comissão da Amazônia se configura como uma medida imprescindível para fortalecer o papel do Senado Federal no enfrentamento de desafios críticos relacionados à região amazônica. Diante dos singulares desafios ambientais, sociais e econômicos que essa vasta área enfrenta, a criação dessa comissão se torna imperativa.

A região amazônica, lar de uma das maiores biodiversidades do planeta, também é lar de cerca de 22 milhões de brasileiros, que precisam de políticas públicas efetivas para melhorar as condições de vida. Hoje, a região mais pobre do país é a região Norte, mesmo sendo detentora de riquezas naturais incalculáveis.

Políticas ambientais draconianas impedem o desenvolvimento da região, condenando as pessoas a eterna pobreza. Muito se fala sobre preservar a floresta, mas pouco se fala a respeito das pessoas, dos seres humanos que nela vivem. Desse modo, uma comissão específica para tratar desses temas, bem como, para jogar luz sobre os invisíveis da Amazônia nos parece essencial.

A aprovação desta iniciativa pelo Senado Federal é crucial para consolidar os esforços pelo desenvolvimento da Amazônia.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Presidente

Senador MARCIO BITTAR

Relator